



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro - CEP 39.250-000 Lassance - MG
Tel. (38) 3759-1267 –Fax- (38) 3759-1220

Lei nº. 1.247, de 26 de março de 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do município e dá outras providências.

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Considerando as diretrizes do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, assim como das determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a conceder reajuste salarial ao piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Art. 2º- O reajuste será o equivalente ao piso de R\$ 1.598,58 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional é de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para 40h (quarenta horas) - lei 11.738/2008.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei serão retroagidos a partir de 1º de fevereiro de 2019 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 26 de março de 2019.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

28/03/19 Certifico que no dia
foi afixada a Lei nº 1247,
No atrium desta Prefeitura, dando a
Ela publicidade.

Lassance MG 28 de MARÇO 2019

Sx. Ancere